



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS,
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
RAQUEL KUMMER VOLLMER 03390505008.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **RAQUEL KUMMER VOLLMER 03390505008** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Rua Adolfo Schneider, 662, portador do CNPJ nº 31.456.556/0001-10, representado neste ato por seu RAQUEL KUMMER VOLLMER residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS portador do CPF nº 033.905.050-08 e CI 1110960133 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do processo de dispensa de licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

CLÁUSULA SEGUNDA: O VENDEDOR vende e compromete-se a entregar ao COMPRADOR, materiais didáticos e pedagógicos para montagem de kits escolares para beneficiários do bolsa família, em perfeitas condições de consumo, validade e em conformidade com a marca apresentada na proposta, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
2	Canetas esferográficas pretas ponta fina metálica	30 UN	0,66	19,80	
3	Canetas esferográficas azuis ponta fina metálica	30 UN	0,66	19,80	

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4	Canetas esferográficas vermelhas ponta fina metálica	30 UN	0,66	19,80	
5	Apontadores de lápis com um furo de metal	48 UN	0,85	40,80	
6	Borrachas branca sem capa de plástico de boa qualidade (40 unidades)	80 UN	0,35	28,00	
7	Réguas escritório material plástico 30 Cm	40 UN	0,85	34,00	
8	Pastas plásticas com aba alta elástica ofício lombo 4cm line 40mm	40 UN	4,65	186,00	
9	Caderno Brochura grande 96 folhas capa dura	80 UN	7,78	622,40	
13	Caderno Brochura pequeno 21x 15 48 folhas	35 UN	2,80	98,00	
14	Lápis de escrever preto ponta firme hexagonal	100 UN	0,32	32,00	
15	Régua com figuras geométricas	20 UN	2,10	42,00	
17	Cola branca pequena 90g	40 UN	1,99	79,60	
19	Giz de cera curto com 12 cores	20 CX	3,20	64,00	
20	Cédulas de dinheiro	25 PAC	1,90	47,50	
21	Canetinhas de boa qualidade com 12 cores	15 CX	4,50	67,50	
24	Pincel nº 12	10 UN	2,30	23,00	
26	Tinta guache 250 ml cores diversas	10 UN	5,15	51,50	
28	Glitter em pó 3g	10 UN	0,68	6,80	
29	Miçangas embalagens com 3g	10 UN	1,40	14,00	
30	Lantejoulas embalagens com 3g	10 CX	0,55	5,50	
33	Mochilas casual, poliéster, unissex, fechamento em zíper, compartimento externo, alça de mão, alça de costas, com dimensões Dimensões do produto ? : ? 27 cm altura x 11 cm profundidade x 21 cm largura.	10 UN	21,50	215,00	

Total do fornecedor: 1.717,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** compromete-se, com relação aos produtos descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los no início do ano letivo de 2023, mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal na entrega dos produtos, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a cargo da Servidora Marylin Grevenhagen, onde este conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da administração municipal. O departamento de controle e distribuição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC que fará a solicitação, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente, devendo haver o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA QUINTA: O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **1.717,00** (mil setecentos e dezessete reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA: São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos produtos a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0403.12.361.0047.2020.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*

0404.12.361.0047.2105.33903000000000.1550.0 – *Materiais de Consumo*

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREIRAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
RAQUEL KUMMER VOLLMER
03390505008

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.